



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.702.369/0001-89
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2025.
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 14/2025.
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

CONTRATO Nº 14/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM - MG E A EMPRESA DJ DE MELO FILHO E CIA LTDA SOB O Nº 14/2025.

A Câmara Municipal de Manhumirim do Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 22.702.369/0001-89, com sede na Praça Getúlio Vargas nº 20, Centro - CEP: 36.970-000, Manhumirim/MG, neste ato representada por seu Presidente, o senhor Alexandre de Jesus Nascimento, daqui para frente chamada simplesmente de contratante e a empresa D.J. de Melo Filho e CIA LTDA, CNPJ: 03.630.041/0001-50, situada à Travessa Augusto Satlher nº 35 - A, Centro, Alto Jequitibá, CEP: 36.976-000, resolvem, com base no Processo nº 18/2025, celebrar o presente Contrato para contratação de veículo *Sprinter* para a Câmara Municipal de Manhumirim/MG.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1- Contratação de veículo tipo *Sprinter* para transportar de 8 (oito) pessoas, de ida e volta, no trajeto Manhumirim/MG x Belo Horizonte/MG.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

2.1- O prazo de vigência do presente instrumento ocorrerá do dia 6/11/2025 a 7/11/2025.

Parágrafo Único: O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado mediante acordo das partes e nos limites legais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1- O preço global estimado para o período de vigência do instrumento, é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) a serem pagos conforme Autorização de Fornecimento de acordo com as especificações constantes abaixo:

Lote 1			
G L O B A L CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE DISPENSA LICITAÇÃO ELETRÔNICA A CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO TIPO SPRINTER PARA TRANSPORTAR 8 (OITO) PESSOAS, DE IDA E VOLTA, NO TRAJETO MANHUMIRIM/MG X BELO HORIZONTE/MG.			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO SPRINTER TRANSPORTAR VEREADORES ATÉ A CIDADE DE BELO HORIZONTESaída: 06/11/2025.Horário: 00:00hRetorno: 7/11/2025Horário: 17h	1,00 UND	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00

Assinado por 2 pessoas: ALEXANDRE DE JESUS NASCIMENTO e DJ DE MELO FILHO E CIA LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/401B-285A-7886-D716> e informe o código 401B-285A-7886-D716





CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.702.369/0001-89
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Total Lote 1	x1	R\$ 3.600,00
--------------	----	--------------

três mil e seiscentos reais

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1- O pagamento será efetuado até o quinto dia útil após a emissão da Nota Fiscal relativa a efetiva execução dos serviços, calculados de acordo com os preços constantes na proposta, via depósito na conta bancária: Banco: SICOOB, Agência: 3118, Conta Corrente: 416316-8.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES:

5.1- Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas terceira e quarta;
- b) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir falhas ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- c) Designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar a sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- d) Apresentar a Nota de Empenho ou outro documento equivalente antes da prestação dos serviços

5.2- Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Garantir a qualidade dos serviços prestados;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;
- c) Apresentação oral aos servidores ou colaboradores a serem indicados acerca dos erros encontrados e suas consequências e a forma de evitar sua repetição.
- d) Efetuar todos os serviços constantes da Cláusula 3ª do presente contrato com excelência e cumprir com os prazos estipulados.

I- Em especial, são proibições do Contratado:

- a) Permitir que o veículo opere em más condições de higiene;
- b) Permitir que o veículo opere em más condições de conservação;
- c) Permitir que o veículo opere sem os equipamentos exigidos no Regulamento do CONTRAN ou que os opere estando defeituosos ou violados, exceto o guia de logradouros;
- d) Permitir que o veículo tipo *Sprinter* tenha mais de 10 (dez) anos de fabricação;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.702.369/0001-89
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

e) Permitir que o veículo preste serviço em más condições de funcionamento e segurança.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES E RECURSOS:

6.1- Os recursos financeiros para pagamento das despesas no período de vigência deste contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) da CONTRATANTE, e de suas correspondentes para os exercícios posteriores: Ficha: 4 - 33903300000 - Passagens e despesas com locomoção. Fonte de Recursos 100, próprios.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO:

7.1- O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo Art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que devidamente fundamentado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO:

8.1- A CONTRATANTE se incumbe de realizar a publicação do resumo do presente instrumento no quadro de avisos da Câmara Municipal conforme Lei Orgânica do Município.

9. CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1- O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.702.369/0001-89
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

XIII - E demais responsabilização prevista na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

V - E demais sanções nos termos da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

9.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

VA implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4- A sanção prevista no inciso **I do item 9.2** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.5- A sanção prevista no inciso **II do item 9.2**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/21.

9.6- Fica ainda sujeito a demais sanções previstas na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 no que couber, além das cláusulas acima previstas.

9.7- O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo nos termos descritos pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO JUDICIAL:

10.1- As partes elegem o foro da comarca de Manhumirim/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.702.369/0001-89
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

forma, na presença das testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Manhumirim/MG, 4/11/2025.

Vereador Alexandre de Jesus Nascimento

Presidente da Câmara Municipal de Manhumirim/MG

Contratante

DJ de Melo Filho e CIA LTDA

CNPJ: 03.630.041/0001-50

Contratado



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 401B-285A-7886-D716

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALEXANDRE DE JESUS NASCIMENTO (CPF 045.XXX.XXX-64) em 04/11/2025 09:33:56 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DJ DE MELO FILHO E CIA LTDA (CNPJ 03.630.041/0001-50) em 04/11/2025 09:50:17 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/401B-285A-7886-D716>